



Município de
SÃO JORGE D'OESTE

Câmara Municipal de
São Jorge D'Oeste -Pr.

CNPJ 02.232.834/0001-58

Fone (46) 3534-1072

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Projeto de Lei nº. 39/2015

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar o Programa Habitacional "MEU LAR, MEU SONHO", e dá outras providências.

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 2ª VOTAÇÃO NA SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA DE 29.12.15
#

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, aprovou, e eu, **GILMAR PAIXÃO – Prefeito**, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar e implementar o Programa Habitacional "MEU LAR, MEU SONHO", o qual seguirá a nível de Município as condições e as exigências estabelecidas no Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida".

Art. 2º. Para a consecução de referido Programa, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a desafetar de bens de uso institucional os lotes urbanos nºs 01 da quadra nº 01; 01 da quadra nº 02, e 01 da quadra nº 04, do loteamento Conjunto Habitacional São Jorge D'Oeste, aprovado pela Lei Municipal nº 621/2013, e, das áreas públicas, o lote nº 21, da quadra nº 03 do Loteamento Battistella, aprovado pela Lei Municipal nº 559/2011.

Art. 3º. Referido programa, poderá ser desenvolvido diretamente pelo Município, ou através de parcerias com órgãos do Poder Público, bem como com entidades privadas, desde que atendam as exigências do programa.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Jorge D'Oeste - PR, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, 53º ano de emancipação.


Gilmar Paixão
Prefeito



Município de
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Justificativa

Projeto de Lei nº 39/2015.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O referido Projeto de Lei Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar programa de habitação e desafetar Imóveis para Programas Habitacionais de Interesse Social.

Visando suprir a demanda por unidades habitacionais o município tem buscado alternativas para solucionar o problema.

Tendo o município áreas de terras que possam ser utilizadas para isso, estamos propondo este projeto de lei para que possamos estar dando um destino útil para essas áreas, bem como diminuindo o déficit habitacional.

Tendo em vista a necessidade de implantar com a maior brevidade possível tais empreendimentos, solicitamos que os mesmos sejam analisados em regime de urgência especial.

Assim, pedimos a análise e aprovação dos referidos Projetos de Lei.

Atenciosamente,


Gilmar Faixão
Prefeito